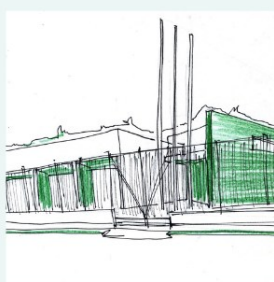
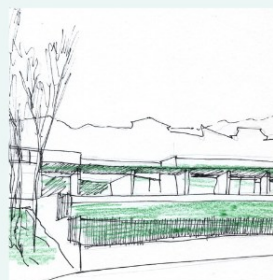
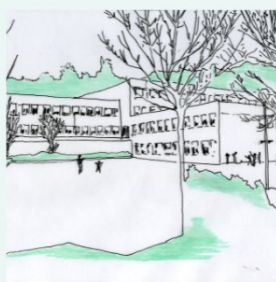


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTOS SIMÕES

# REGIMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Ano Letivo 2025/2026



## **CAPÍTULO I**

### **OBJETO E ÂMBITO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas Santos Simões.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

As disposições constantes neste regimento aplicam-se a todos os membros que integram a Equipa de Autoavaliação.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Natureza e Composição**

A Equipa de Autoavaliação tem a responsabilidade de implementar o processo de autoavaliação do agrupamento e integra representantes do pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e alunos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências da Equipa de Autoavaliação**

As competências da Equipa de Autoavaliação resultam dos princípios estabelecidos no artigo 6.º da Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro:

a) Grau de concretização do Projeto Educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;

b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;

c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas e do Agrupamento de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;

d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;

e) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **Equipa de autoavaliação**

##### **Artigo 5.º**

##### **Composição**

A equipa é composta da seguinte forma:

<b>Coordenadora da Equipa de Autoavaliação</b>	Sandrine Magalhães
<b>Departamento Curricular do Pré-Escolar e do 1.º CEB</b>	Rosa Félix
<b>Departamento de Ciências Sociais e Humanas</b>	Hugo Moreira
<b>Departamento de Línguas</b>	Helena Freitas
<b>Departamento de Expressões</b>	João Araújo
<b>Departamento de Matemática e Ciências Experimentais</b>	Filomena Costa
<b>Serviço de Psicologia e Orientação</b>	Alice Santos
<b>Representante dos Pais e Encarregados de Educação</b>	M.ª Rosário Martins
<b>Representante do Pessoal Não Docente</b>	Daniel Oliveira
<b>Representante dos alunos – Presidente da Asso. Estudantes</b>	Lia Carvalho
<b>Representantes do Observatório de Autoavaliação das Escolas da Universidade do Minho</b>	Natália Costa/ Professor José Carlos Morgado
<b>Professor de Informática</b>	Manuel Sousa

## **Artigo 6.º**

### **Competências da Equipa de Autoavaliação**

Compete à Equipa de Autoavaliação:

- Elaborar o Regimento da Equipa de Autoavaliação;
- Elaborar o Plano de Ação Estratégico da Equipa de Autoavaliação;
- Elaborar o Relatórios Semestrais do Conselho Pedagógico (Apreciação do Desenvolvimento das Atividades Letivas e Não Letivas);
- Analisar e divulgar os resultados das Provas de ModA, Provas Finais e Exames Nacionais;
- Planear e gerir o processo de autoavaliação do Agrupamento;
- Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;
- Divulgar à comunidade escolar, informação relativa ao processo de autoavaliação do Agrupamento;
- Identificar/ priorizar ações de melhoria;
- Elaborar o Plano de Ações de Melhoria;
- Acompanhar, monitorizar e avaliar o Plano de Ações de Melhoria;
- Elaborar, anualmente, o Relatório de Autoavaliação.

## **Artigo 7.º**

### **Nomeações e Mandatos**

1. Os elementos da Equipa de Autoavaliação são nomeados pela Diretora, por um período de quatro anos, à exceção dos alunos e encarregados de educação, cuja nomeação é anual.
2. Quadrienalmente será designado um docente como coordenador da Equipa de Autoavaliação.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUNIONAMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO**

## **Artigo 8.º**

### **Princípios de Funcionamento**

1. A Equipa de Autoavaliação funcionará através de: reuniões alargadas ou restritas, trabalho autónomo e trabalho colaborativo.

## **Artigo 9.º**

### **Reuniões**

1. As reuniões serão convocadas pelo coordenador, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito.
2. As reuniões realizam-se mensalmente e têm a duração máxima de duas horas. Sempre que não seja possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião prossegue em data a combinar pela equipa.
3. A equipa reúne, se estiver presente mais de metade dos seus elementos, caso contrário a reunião terá lugar até 48 horas após.
4. Toda a documentação a ser apreciada nas reuniões, deverá ser entregue, pelo coordenador, a todos os membros convocados até 48 horas antes da realização da reunião.
5. Os elementos da equipa farão trabalho autónomo ou colaborativo, sempre que se justifique.

## **Artigo 10.º**

### **Convocatórias**

1. A convocatória das reuniões é efetuada pelo coordenador da Equipa de Autoavaliação, devendo constar da mesma a ordem de trabalhos, sendo enviada por correio eletrónico, para todos os elementos, com 48 horas de antecedência.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa, a pedido do Diretor ou a requerimento de um terço dos membros da equipa.

## **Artigo 11.º**

### **Atas**

1. Cada reunião será secretariada, rotativamente, por um dos docentes da equipa.
2. No final de cada reunião será elaborada e aprovada uma ata, em modelo próprio, onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
3. As atas, depois de aprovadas e assinadas, serão arquivadas no dossier da Equipa de Autoavaliação.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 12.º**

##### **Revisão do Regimento**

1. Este regimento poderá ser revisto anualmente, por iniciativa do coordenador ou a pedido de um terço dos membros da equipa de autoavaliação.

2. As alterações carecem de aprovação por maioria qualificada dos membros da Equipa de Autoavaliação.

#### **Artigo 13.º**

##### **Casos Omissos**

Em tudo aquilo que não se encontre especialmente regulado neste regimento, e não possa ser resolvido pelo Regulamento Interno, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Aprovação e entrada em vigor do Regimento**

O presente Regimento foi aprovado no dia 23 do outubro de 2025 tendo entrado de imediato em vigor.